



LEI Nº 3.339 DE 23 DE JULHO DE 2015.

Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Monte Aprazível e dá outras providências.

MAURO VANER PASCOALÃO, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Aprazível **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, constante do Anexo Único, com duração de 10 (dez) anos, para o período de 2015 a 2025.

Art. 2º. São diretrizes do PME 2015-2025:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho;
- VI – promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
- VII – promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º. A implementação do PME 2015-2025 pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município, as entidades da sociedade civil organizada e a comunidade escolar.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das metas e estratégias estabelecidas no Plano a que se refere esta Lei.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Educação em conjunto com o Departamento Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL - SP
PROPOSTA Nº 24/JUL/2015/144-42/000440



MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

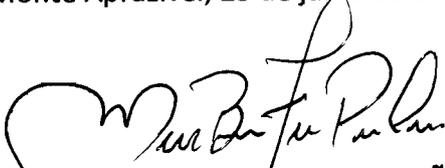
Adm: 2013 - 2016



Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 23 de julho de 2015.


MAURO VANER PASCOALÃO
Prefeito

Projeto de Lei nº 28/2015 – Aatoria Chefe do Executivo